

1 PROCESSO: 00024072/2019**2. ORIGEM:** UDESC/CEAVI/EC - Departamento de Engenharia Civil**3. INTERESSADO (A):** ROGERIO SIMOES**4. ASSUNTO:** Solicitação de não Aplicação de Ressarcimento**5. HISTÓRICO:**

Em 19 de setembro de 2019 o processo é autuado pelo interessado e a solicitação encaminhada na mesma data à Coordenadora de Recursos Humanos - CRH. Em 20/09/2019 o processo é encaminhado à Coordenadora de Capacitação e Qualificação e Coordenadoria de Desenvolvimento Humano - CDH/PROAD, que encaminha em 24/09/2019 para o CONSEPE. Na sequência esta parecerista é designada.

6. ANÁLISE:

Conforme Resolução Nº 056/2010 CONSUNI, § 6º - “Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.”

A solicitação do pedido de não aplicação do ressarcimento por até seis meses foi encaminhada no dia 19/09/2019, ou seja, no prazo previsto na Resolução, considerando que, de acordo com publicação 20747, de 12/04/2018, o professor Rogério Simões estaria afastado para o doutoramento até 20/09/2019, conforme Processo 688/2018.

A justificativa encaminhada pelo professor destaca que o doutoramento está sendo realizado no Programa de Pós-Graduação em Administração, do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG/UDESC), e teve início em 21/09/2015, com pedido de afastamento inicialmente de 01/08/2016 a 20/09/2018, totalizando dois anos, um mês e vinte dias, o que resultou três anos do início do doutoramento. Posteriormente, conforme consta no processo, o afastamento foi prorrogado de 21/09/2018 a 20/09/2019 (um ano), resultando quatro anos do início do doutoramento. Portanto, o afastamento concedido totaliza 3 anos, um mês e vinte dias. O interessado comprova via histórico escolar que cumpriu as exigências do programa em termos de créditos e exame de proficiência e lista os trabalhos aprovados em conferências nacionais e internacionais da área.

O cronograma de conclusão do Curso inclui os períodos de outubro de 2019 a fevereiro de 2020, acompanhado da ata de 26 de agosto de 2019 do Colegiado do Programa, com a aprovação do pedido de prorrogação do prazo da defesa até 30 de janeiro de 2020. O interessado apresenta, ainda, a

seguinte justificativa “O tema da tese trata-se da análise de políticas públicas voltadas para a implementação de construções sustentáveis nas cidades, sob uma ótica da teoria da complexidade, onde diversas dimensões do desenvolvimento sustentável das cidades são analisadas, não de forma isolada, mas de forma conjunta, buscando compreender como estas diversas dimensões interagem e influenciam umas nas outras. (...) buscou-se, no Brasil, uma cidade que tratasse as construções sustentáveis sob a ótica proposta neste trabalho, e identificou-se a cidade de Curitiba como um exemplo de cidade que apresenta em seu planejamento urbano uma ótica complexa de agir. Após isso, buscou-se desde 2018 contato com os agentes públicos desta cidade, para se realizar entrevistas, além de uma análise documental das políticas públicas, para se tentar entender a lógica de funcionamento desta cidade. Este processo de negociação de disponibilidade das entrevistas demorou um pouco mais que o previsto, as quais ocorreram só em junho de 2019, o que postergou a data de defesa para o fim de janeiro de 2020 (...).”.

Para finalizar, registro o encaminhamento da Coordenadora de Capacitação e Qualificação e Coordenadoria de Desenvolvimento Humano - CDH/PROAD, que atesta em seu despacho que o interessado realizou a entrega de todos os relatórios semestrais durante seu afastamento e que o pedido é legítimo considerando que contém justificativa e cronograma de conclusão de curso aprovado pelo Programa.

7. VOTO DA RELATORA: Diante o exposto acima, sou de parecer favorável a não aplicação do ressarcimento solicitada por Rogério Simões.

8. DATA: 30/10/2019

9. NOME E ASSINATURA DA RELATORA: Roselaine Ripa

10. PARECER DO CONSEPE:

11. DATA DA REUNIÃO: 06/11/2019

12. CARIMBO E ASSINATURA DA PRESIDENTE DO CONSEPE:

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 06 de novembro de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora conselheira Roselaine Ripa, constante às fls. 19 e 20 dos autos.

Profª Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE